## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br TERRA BOA - PR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

SÚMULA: ALTERAM OS ARTIGOS 160, *CAPUT* E 163, REVOGANDO-SE OS INCISOS I, II, III, IV E V, DO ARTIGO 160 E ARTIGO 161, INCISOS I, II, III, IV E V, E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 160 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º.** Fica alterado o artigo 160, *caput*, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, cria parágrafo único, bem como ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do supracitado artigo, passando o mesmo conter a seguinte redação:

**Artigo 160.** Fica permitida a instalação de suporte para antena, antenas transmissoras e receptoras de telefonia celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins em imóveis particulares e áreas públicas, sendo esta última autorizada por Lei.

```
I – (revogado);II – (revogado);IV – (revogado);V – (revogado).
```

Parágrafo Único. Ao término do prazo contratual e ou encerramento das atividades das empresas proprietárias das antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, terão prazo exíguo de 12 (doze) meses à contar do encerramento das atividades para removê-las totalmente.

**Artigo 2º.** Fica revogado o artigo 161, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, bem como os incisos I, II, III, IV e V do supracitado artigo.

```
Artigo 161. (revogado).

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado).
```

**Artigo 3º.** Fica alterado o artigo 163, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, passando o mesmo conter a seguinte redação:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ - 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000
Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687
prefeitura@terraboa.pr.gov.br
TERRA BOA - PR

**Artigo 163.** Deverá ser apresentado, por ocasião do pedido de licenciamento, laudo radiométrico teórico elaborado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não ionizante e aterramento, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 26 de Junho de 2017.

VALTER PERES Prefeito Municipal

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ - 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000
Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687
prefeitura@terraboa.pr.gov.br
TERRA BOA - PR

### **MENSAGEM**

### Senhor Presidente,

#### Senhores Vereadores

Pelo presente Projeto de Lei Complementar n.º 001/2017, que submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, estamos procedendo a alteração dos artigos 160, caput e 163, revogando os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 160 e artigo 161, incisos I, II, III, IV e V, bem como a criação do parágrafo único ao artigo 160, todos da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21/12/2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Terra Boa – Paraná, objetivando assim a adequação dos suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, já edificados neste Município, sejam em áreas particulares e públicas, as quais em descompasso com anterior legislação. Salientamos, que as empresas de comunicações/internet que possuem base neste Município estão obrigadas à proceder suas regularizações junto à ANATEL, com apresentação de legislação em vigor, que autorizem a edificação de seus suportes, sob pena de encerramento de suas atividades e consequentemente prejuízos para todos os seus usuários.

Insta observar, que a proposta do presente Projeto de Lei foi devidamente submetida ao crivo e aprovada por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), em sessão realizada no dia 05/04/2017, *vide* Ata (doc. anexo), estando assim de acordo com o previsto no artigo 89 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 001/2011 que institui o Plano Diretor.

Deste modo, esperando a aprovação do Projeto anexo a este pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

VALTER PERES
Prefeito Municipal